

PARECER Nº **1781/2023**

PROCESSO Nº **422/2023** PROTOCOLO Nº **446/2023**

PROPOSIÇÃO: **PROJETO DE LEI (PL) Nº 125/2023.**

EMENTA ORIGINAL: Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 125/2023**, que “Institui o Selo “Escola Amiga da Educação Inclusiva”, no âmbito do Estado de Mato Grosso”.

AUTORIA: **THIAGO SILVA**

APENSAMENTO: Projeto de Lei (PL) nº 526/2023 – Deputado VALDIR BARRANCO
Projeto de Lei (PL) nº 555/2023 - Deputado VALDIR BARRANCO
Projeto de Lei (PL) nº 1162/2023 - Deputado JUCA DO GUARANÁ
Projeto de Lei (PL) nº 1475/2023 - Deputado WILSONS SANTOS
Projeto de Lei (PL) nº 1754/2023 - Deputado WILSONS SANTOS

I – RELATÓRIO:

Versam os autos sobre o **PROJETO DE LEI (PL) Nº 125/2023**, do Deputado THIAGO SILVA, que “Institui o Selo “Escola Amiga da Educação Inclusiva”, no âmbito do Estado de Mato Grosso”, lido na 1ª Sessão Ordinária (08/02/2023).

Em 04/04/2023, recebeu apensamento do **PROJETO DE LEI (PL) Nº 555/2023**, de autoria do Deputado VALDIR BARRANCO, cuja ementa “Dispõe sobre a criação do programa “Escola Inclusiva” que assegura o direito a permanência de acompanhante de apoio especializado para alunos diagnosticados com deficiência, nas escolas públicas e privadas no âmbito do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências”, lido na 1ª Sessão Ordinária (08/02/2023), e apensado ao mais antigo, conforme despacho do Presidente desta Casa de Leis.

Em 10/04/2023, recebeu apensamento do **PROJETO DE LEI (PL) Nº 526/2023**, de autoria do Deputado VALDIR BARRANCO, cuja

ementa “Institui o Programa Estadual de Apoio Pedagógico Especializado e dá outras providências.”, lido na 1ª Sessão Ordinária (08/02/2023), e apensado ao mais antigo, conforme despacho do Presidente desta Casa de Leis.

Em 06/06/2023, a Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto exauriu parecer favorável a tramitação do presente projeto de lei, durante a realização da sua 6º Reunião Ordinária, conforme folhas 06 a 14.

Em 20/06/2023, recebeu apensamento do **PROJETO DE LEI (PL) Nº 1162/2023**, de autoria do Deputado JUCA DO GUARANÁ, cuja ementa “Dispõe sobre a integração dos alunos com deficiência nas aulas de educação física das unidades educacionais da rede pública, do estado de mato grosso e dá outras providências”, lido na 17ª Sessão Ordinária (19/04/2023), e apensado ao mais antigo, conforme despacho do Presidente desta Casa de Leis.

Em 11/07/2023, recebeu apensamento do **PROJETO DE LEI (PL) Nº 1475/2023**, de autoria do Deputado Wilson Santos, cuja ementa “Cria a Política de Educação Especial e Inclusiva para o atendimento de educandos neurodivergentes no Estado de Mato Grosso e dá outras providências”, lido na 40ª Sessão Ordinária (21/06/2023), e apensado ao mais antigo, conforme despacho do Presidente desta Casa de Leis.

Destarte, no dia 12/07/2023, os autos retornaram ao Núcleo Social, conforme artigo 360, inciso III, alínea “a” do Regimento Interno, para a Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto, para a emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

Em 22/08/2023, novamente, manifestou-se favoravelmente a tramitação quanto ao mérito do PL nº 125/2023, a Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto, restando os demais projetos apensados rejeitados, durante a 7º Reunião Ordinária da Comissão, conforme folhas 15 a 24.

Em 25/09/2023 o presente projeto recebeu apensamento do Projeto de lei nº 1754/2023, de autoria do deputado Wilson Santos, que Dispõe sobre o incentivo à prática de esportes para as pessoas com deficiência, nas escolas da rede pública do Estado de Mato Grosso, lido na 55ª Sessão Ordinária (23/08/2023), e apensado ao mais antigo, conforme despacho do Presidente desta Casa de Leis.

Retornando no dia 28/09/2023, ao Núcleo Social, conforme artigo 360, inciso III, alínea “a” do Regimento Interno, para a Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto, para a emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

A título de observação, tem-se que, em regra, o parlamentar não está impedido de iniciar Projeto de Lei dispondo sobre a instituição de políticas públicas sobre determinada matéria. O que se deve ser observado, nestes casos, é se o parlamentar, a despeito de instituir uma política estadual, não adentra em matéria da competência exclusiva ou privada da União (arts. 21 e 22 da CF), dos Municípios (art. 30 da CF) ou de outros Poderes ou órgãos constitucionais autônomos.

No que concerne a esse aspecto, analisada a formalidade, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no artigo 26, XXVIII da Constituição do Estado de Mato Grosso - Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989.

Art. 26 É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

[...]

XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;

No tocante ao mérito, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: **oportunidade**, **conveniência** e **relevância social**.

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é uma disposição legal que a estrutura disponibiliza e o pressuposto de fato são os acontecimentos que levam a administração à prática.

Um ato é conveniente, quando seu conteúdo jurídico produz resultado que atenda a finalidade pretendida que é a satisfação ao interesse público e relevância social.

O interesse público refere-se ao “bem geral”, segue um conceito central para política, a democracia e a natureza do próprio governo; já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para a vida da população.

Nas folhas 03 e 04 da propositura, o nobre parlamentar traz as seguintes justificativas:

“A presente proposição conforme preceitua a Constituição Federal, é dever primordial do Estado o atendimento às pessoas com deficiência, sendo certo que existem diversas leis específicas garantindo tais direitos, ou seja, a acessibilidade se constitui direito social inserido no regramento jurídico brasileiro. O direito de igualdade em qualquer instituição de ensino é

de suma importância para possibilitar o próprio acesso à educação. A deficiência não é somente uma condição estática. A deficiência - e o seu grau de gravidade - depende do ambiente em que se vive, ou seja, se a escola der condições, promovendo a acessibilidade como medida estruturante, visa-se consolidar um sistema educacional inclusivo, promovendo condições de acessibilidade ao ambiente físico, aos recursos didáticos e pedagógicos e a comunicação e informação nas escolas. Da mesma forma, quando não é acessível, qualquer deficiência se torna mais séria, e multiplicam-se os danos econômicos e morais, além dos sociais, que afligem a pessoa com deficiência, podendo gerar inclusive a evasão escolar, porque não há incentivo à escola inclusiva. Segundo a OMS, com dados de 2011, 1 bilhão de pessoas vivem com alguma deficiência, isso significa dizer que uma em cada sete pessoas no mundo vivem com alguma deficiência. Um dos grandes desafios em relação às pessoas com deficiência é sua efetiva participação na sociedade e o respeito à sua dignidade. Em que pese o Brasil ter avançado nos últimos anos para ampliar os direitos das pessoas com deficiência, muitos avanços legais no processo de inclusão de pessoas com deficiência ainda precisam ser construídos. Pensando nisso, é que propomos certificar e divulgar as escolas que melhor promovem condições ideais de inclusão, garantindo a igualdade de oportunidades, acessibilidade, inclusão social e o combate à discriminação, levando em consideração a premissa maior, qual seja, as pessoas com deficiência têm os mesmos direitos de todos. Assim, a proposta cuida de um importante instrumento para premiar a política pública voltada à inclusão nas escolas do Estado de Mato Grosso. Ante ao exposto, conto com o apoio

dos Nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.”.

A Constituição Federal estabelece o direito das pessoas com necessidades especiais receberem educação, preferencialmente, na rede regular de ensino (inciso III do art. 208 da CF), visando a plena integração dessas pessoas em todas as áreas da sociedade e o direito à educação, comum a todas as pessoas, através de uma educação inclusiva, em escola de ensino regular, como forma de assegurar o direito de integração na sociedade.

Deste modo, vemos que a adoção da escola inclusiva é a meta que deve pautar a educação especial e para que se torne uma realidade, é importante iniciativas por parte do Poder Público que incentive a execução da inclusão na educação.

Assim, conforme observado no projeto de lei em comento, o objetivo é a criação de um selo denominado “Escola Amiga da Educação Inclusiva”, que será oferecido às escolas públicas e privadas, que adotarem medidas para a implantação de um sistema educacional inclusivo.

Medidas essas, como: a adoção de currículos, técnicas, recursos educativos e organização específicos para atender às necessidades de estudantes com deficiência; a formação de gestores, educadores e demais profissionais da escola para a educação na perspectiva inclusiva, particularmente na aprendizagem, na participação e na criação de vínculos interpessoais; adequação arquitetônica dos prédios escolares nos termos da legislação e normas vigentes relativas à acessibilidade; aquisição de cadeiras adaptadas a alunos com deficiência; utilização e distribuição de recursos educacionais voltados à acessibilidade, tais como: materiais didáticos e paradidáticos em Braille, áudio e Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS,

laptops com sintetizador de voz e softwares para comunicação alternativa; inserção, na matriz curricular, de disciplina que trate sobre a temática das pessoas com deficiência, ministrada por profissional habilitado; disponibilização nos espaços escolares de tradutores, intérpretes e outros profissionais de apoio, que auxiliem na comunicação, alimentação, higiene e locomoção dos estudantes com deficiência; manutenção de programas de educação física adaptados para o atendimento de alunos com deficiência.

Entre os pontos da matéria estão a contratação de profissionais com formação adequada para atendimento especializado e a utilização e distribuição de recursos educacionais voltados à acessibilidade, tais como materiais didáticos e paradidáticos em Braille, áudio e Língua Brasileira de Sinais, entre outros - atribuições para que a instituição obtenha o Selo.

Posteriormente foi apensado ao Projeto de Lei nº 125/2023, os Projetos de Lei n.ºs 555/2023, 526/2023, ambos de autoria do deputado Valdir Barranco, Projeto de Lei nº 1162/2023, de autoria do deputado Juca do Guaraná e Projeto de Lei nº 1475/2023 e 1754/2023, de autoria do deputado Wilson Santos. A proposta apresentada no PL nº 555/2023 objetiva assegurar o direito de permanência de acompanhante de apoio especializado nas escolas para os alunos portadores de deficiência, o PL nº 526/2023 objetiva a instituição de um Programa Estadual de Apoio Pedagógico Especializado para garantir o acesso e permanência de alunos com deficiência em escolas do estado, o PL nº 1162/2023 objetiva que as unidades educacionais da rede pública do Estado de Mato Grosso desenvolvam e executem planejamento de conteúdo e atividades que integrem os alunos com deficiência nas aulas de Educação Física, o PL nº 1475/2023 visa à criação de uma Política de Educação Especial e Inclusiva para o atendimento de educandos neurodivergentes em Mato Grosso e o PL nº 1754/2023 propões que as escolas da rede pública do Estado do Mato

Grosso devem incentivar, sem prejuízo para o ano letivo, a prática de esportes para as pessoas com deficiência.

Com relação às proposições apensadas, importante destacar, que durante análise para a elaboração do parecer, esta Comissão encontrou legislações vigentes, que abrangem conteúdos contidos nas propostas apresentadas nos projetos de lei apensados, segue para conhecimento as respectivas Leis: **LEI Nº 11.689, DE 15 DE MARÇO DE 2022 - DO 16.03.22, anexa**, que “Institui a Política Estadual de Educação Especial, Equitativa, Inclusiva e com Aprendizado ao Longo da Vida no âmbito do Estado de Mato Grosso e dá outras providências”, **LEI Nº 11.422, DE 14 DE JUNHO DE 2021 - D.O. 14.06.21 - EDIÇÃO EXTRA, anexa**, que “Aprova o Plano Estadual de Educação - PEE e dá outras providências” - META 4 - Universalizar até 2024, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados e **LEI Nº 11.105, DE 07 DE ABRIL DE 2020, anexa**, que “Institui normas gerais sobre Desporto no âmbito do Estado de Mato Grosso e dá outras providências” – Capítulo X, que trata do Desporto Educacional.

Conclui-se, conforme as legislações supracitadas, que os progressos, na área da educação especial foram imensos nos últimos anos em Mato Grosso, contudo, as preocupações não se encerram aqui, e a discussão possibilitadora da evolução de ideias é sempre necessária e esta Comissão está aberta a projetos que venham, efetivamente, agregar benefícios ao tema em questão.

Dito isso, vamos nos ater a proposta principal, cujo selo ofertado funciona como uma espécie de prêmio conferido para as escolas inclusivas, a fim de incentivar cada vez mais escolas a promoverem ações de real integração e inclusão para alunos com necessidades especiais.

Entendemos, que promover, difundir e valorizar experiências escolares inovadoras e efetivas de inclusão escolar de estudantes com deficiência é de suma importância em nosso Estado porque afinal, a escola deve abranger a todos, sem exceção.

Por isso, esta Comissão apoia toda e qualquer proposta de política pública que apoia e incentiva a inclusão social, através da educação, pois entendemos que independente de qualquer limitação, a criança deve frequentar a escola e ter acesso a tudo que lá é ofertado, regularmente, a outras crianças. Afinal esse é princípio básico da educação, o direito de acesso à educação, inclusive reconhecido pela Carta Magna do Brasil e reafirmado no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

Sobreleva-se que, embora o presente Relatório possa expor as especificações técnicas e atributos, tanto formais, legais e meritórios, a atribuição desta Comissão Permanente é vinculada e consiste em dar parecer quanto ao mérito em todas as proposições e assuntos concernentes à educação e instrução, pública ou particular, e a tudo que disser respeito ao desenvolvimento educacional, artístico e desportivo; e de acordo com os Artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator(a) designado(a), a posição neste é exclusivamente pelo **“mérito de iniciativa discricionária quando for proposta por conveniência e oportunidade”**, cabendo à Comissão de Constituição, Justiça e Redação dar parecer a todos os projetos quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e

sobre todas as proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembleia Legislativa.

Ainda no âmbito de tecnicidades, ressalta-se que este **Relatório** consiste na narração ou exposição de fatos, atividades, elementos, argumentos etc. técnicos relativos ao mérito da questão em pauta. Ao ensejo desta oportunidade, elucida-se ainda que **Parecer/Voto** é o posicionamento do Relator e demais pares, com base factual ou legal, determinando ou apontando sugestão de ação no âmbito legislativo.

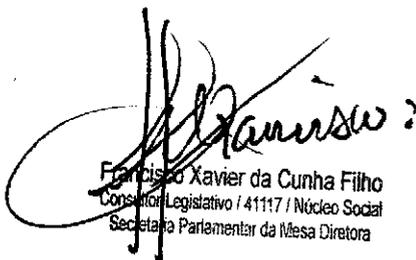
Em apertada síntese, conclui-se o presente Relatório.

II – PARECER / VOTO DO RELATOR:

Pelas razões expostas, quanto ao mérito, na Comissão Permanente de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto, e de acordo com os Artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator(a) designado(a), posiciono-me de modo **FAVORÁVEL À APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI Nº 125/2023**, de autoria do Deputado THIAGO SILVA, lido na 1ª Sessão Ordinária (08/02/2023), devido a sua grande importância social para o Estado de Mato Grosso. Restando rejeitada a análise do mérito de iniciativas do **Projeto de Lei (PL) nº 555/2023**, do **Projeto de Lei (PL) nº 526/2023**, ambos de autoria do Deputado VALDIR BARRANCO, do **Projeto de Lei (PL) nº 1162/2023**, de autoria do Deputado JUCA DO GUARANÁ, do **Projeto de Lei (PL) nº 1475/2023** e **Projeto de Lei (PL) nº 1754/2023**, ambos de autoria do Deputado Wilson Santos, todos apensados por tratarem de matéria análoga e interdependente, por força do parágrafo único do artigo 194, e do artigo 195 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, em 26 de 11 de 2023.

RELATOR(A): Valdir Barranco



Francisco Xavier da Cunha Filho
Consultor Legislativo / 41117 / Núcleo Social
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

NUCLEO SOCIAL
(65) 3313-6915 / (65) 3313-6909
nucleosocial@al.mt.gov.br



ALMT
Assembleia Legislativa

20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/07/2027

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

NUSOC
Núcleo Social

AQUI A PROPOSIÇÃO GANHA VIDA.

FLS. 78 RUB. GA

Comissão Permanente de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto.

| | | | | |
|---------------|--|---|---------------|------------------------|
| REUNIÃO: | <input type="checkbox"/> 1ª ORDINÁRIA | <input checked="" type="checkbox"/> 2ª EXTRAORDINÁRIA | DATA/HORÁRIO: | <u>26/11/23 16H00.</u> |
| PROPOSIÇÃO: | <u>PL Nº 125/2023.</u> | | | |
| AUTORIA: | <u>Deputado Estadual THIAGO SILVA.</u> | | | |
| APENSAMENTOS: | <u>PL Nº 555/2023, 526/2023, 1162/2023, 1754/2023.</u> | | | |
| ANEXOS: | | | | |

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA)

| MEMBROS TITULARES | ASSINATURAS | RELATOR | VOTAÇÃO | |
|---|--|-------------------------------------|--|--|
| Deputado THIAGO SILVA Thiago Alexandre Rodrigues da Silva MDB Presidente | | <input type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). | <input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL |
| | | | <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). | <input type="checkbox"/> REMOTO |
| Deputado BETO DOIS A UM Alberto Machado PSB Vice-Presidente | | <input type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). | <input type="checkbox"/> PRESENCIAL |
| | | | <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). | <input checked="" type="checkbox"/> REMOTO |
| Deputado CLAUDIO FERREIRA Claudio Ferreira de Souza PTB | | <input type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). | <input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL |
| | | | <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). | <input type="checkbox"/> REMOTO |
| Deputado FABIO TARDIN - FABINHO Fabrício José Tardin PSB | | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). | <input type="checkbox"/> PRESENCIAL |
| | | | <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). | <input type="checkbox"/> REMOTO |
| Deputado VALDIR BARRANCO Valdir Mendes Barranco PT | | <input checked="" type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). | <input type="checkbox"/> PRESENCIAL |
| | | | <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). | <input checked="" type="checkbox"/> REMOTO |
| MEMBROS SUPLENTE | ASSINATURAS | RELATOR | VOTAÇÃO | |
| Deputado DR. JOÃO João José de Matos MDB | | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). | <input type="checkbox"/> PRESENCIAL |
| | | | <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). | <input type="checkbox"/> REMOTO |
| Deputado PAULO ARAÚJO Paulo Roberto Araújo EP | | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). | <input type="checkbox"/> PRESENCIAL |
| | | | <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). | <input type="checkbox"/> REMOTO |
| Deputado ELIZEU NASCIMENTO Elizeu Francisco do Nascimento PL | | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). | <input type="checkbox"/> PRESENCIAL |
| | | | <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). | <input type="checkbox"/> REMOTO |
| Deputado VALMIR MORETTO Valmir Luiz Moretto REPUBLICANOS | | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). | <input type="checkbox"/> PRESENCIAL |
| | | | <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). | <input type="checkbox"/> REMOTO |
| Deputado LÚDIO CABRAL Lúcio Frank Mendes Cabral PT | | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). | <input type="checkbox"/> PRESENCIAL |
| | | | <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). | <input type="checkbox"/> REMOTO |
| VOTAÇÃO FINAL: | <input checked="" type="checkbox"/> FAVORÁVEL À APROVAÇÃO <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO À APROVAÇÃO | | | |

OBSERVAÇÃO:

S S S

IV - ENCAMINHA-SE À SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA:

Certifico que foi designado o Deputado Valdir Barranco para relatar a presente matéria.

Para ciência e continuidade da tramitação na forma regimental.

FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO
Consultor Legislativo do Núcleo Social

GLAUCIA MARIA DE CAMPOS ALVES
Secretária da Comissão Permanente

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO



Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira | Sala 204 – 2º Piso
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora | Núcleo Social
E-mail: nucleosocial@al.mt.gov.br
Telefones: (65) 3313-6908 | (65) 3313-6909 | (65) 3313-6915